



10811098



08001.000270/2015-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Comissão de Ética

## PAUTA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA

28/01/2020

**Item 1 - Apresentar o currículo do Sr. R. N. B. C. ao colegiado.** O referido servidor **foi convidado a** integrar a CEMJSP, em vaga de membro suplente, conforme sugestão do Presidente desta Comissão, de que a vaga fosse preenchida por servidor(a) da Corregedoria-Geral, a exemplo do que ocorre em outras Comissões de Ética. O servidor atendeu ao convite dessa Comissão e foi informado sobre as habilidades necessárias para o exercício da suplência, sobre o perfil ético e discreto desejado para essa função, e manifestou interesse em assumir a vaga e em colaborar com os trabalhos. Seu Currículo foi apresentado aos demais membros;

**Item 2 - Processo nº 08001.003142/2019-49 - FM** - Informar que o servidor denunciado retornou ao trabalho e compareceu a esta CE para ter ciência das denúncias e para apresentar sua manifestação preliminar. Ler e votar o RELATÓRIO Nº 1/2020/CE (10662542);

**Item 3 - Proposta de confecção de Recomendações conforme modelo CORDEPEN - RECOMENDAÇÃO Nº 01**

**Item 4 - Processos que a Ouvidoria-Geral encaminhou para a CE-MJSP durante o ano inteiro de 2019;**

**Item 5 - Processo nº 08001.002118/2019-92** - Atualização das medidas de tratamento para os riscos de integridade. Informar aos membros sobre o envio do processo ao Controle Interno desta Pasta, com a atualização da planilha de risco;

**Item 6 - Processo nº 08007.002897/2019-76** - Consulta sobre conflito de interesses – **G.F. DE M. B.**

**Item 7 - Processo nº 08084.004077/2019-04** - Relatório de Visita Técnica - recomendações ao Gabinete do Ministro.

**Item 8 - Começar a fazer um Informativo CE-MJSP, parecido com o da Senacon;**

**Item 9 - Processo nº 08001.004364/2019-89** - Comunicado de irregularidade em desfavor do servidor **M.F. da S.** Ler e votar o RELATÓRIO Nº 32/2019/CE (10557371);

**Item 10 - Processo nº 08001.004347/2019-41** - Denúncia oriunda da Comissão de Ética Pública, em desfavor de C. A. de A. P., S. S. S., I. J. R. de C. e S. V.;

**Item 11 - Processo nº 08001.000232/2020-11** - Comunicado de irregularidade - Assédio moral: M. e R.; e

**Item 12 - Processo nº 08001.000236/2020-08** - Comunicado de irregularidade em desfavor de J. de A. N. F. Proposta de arquivamento. Faltam elementos mínimos para análise, de acordo com o art. 21 da Resolução nº 10 - CEP.

**Item 13 - Processo nº 08001.000247/2020-80** - Consulta à CEP sobre fluxo de denúncias e de comunicados de irregularidades. Ver OFÍCIO Nº 3/2020/CE/MJ (10806933);

**Item 14 - Reunião na COGER sobre o fluxo de denúncias;**

**Item 15 - Validar o Plano de Trabalho para o ano de 2020; e**

**Item 16 - Devolução do posto de trabalho de terceirizado – recepcionista.**

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 14 horas, em sua Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 315 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, a Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CEMJSP), instituída pela Portaria nº 1660, de 7 de agosto de 2012, realizou sua septuagésima sétima Reunião Ordinária sob a Presidência de **MÁRCIO DE FREITAS MOZINI**. Presentes os seguintes membros: **SILVANA NUNES DA SILVA**, Membro Titular, **JANICLER JULIANA SGUAREZI**, Membro Titular; **INÁCIO JOSÉ DE FREITAS**, Membro Suplente, **VALTER BORGES DE MELO**, Membro Suplente e **LUCIANE FARIA GONÇALVES**, Secretária-Executiva. O Presidente cumprimentou os servidores presentes e deu início à reunião, tratando do **item 1 - Apresentar o currículo do Sr. R. N. B. C. ao colegiado**. O referido servidor foi convidado a integrar a CEMJSP, em vaga de membro suplente, conforme sugestão do Presidente desta Comissão, de que a vaga fosse preenchida por servidor(a) da Corregedoria-Geral, a exemplo do que ocorre em outras Comissões de Ética. O servidor R. N. B. C. atendeu ao convite dessa Comissão e foi informado sobre as habilidades necessárias para o exercício da suplência, sobre o perfil ético e discreto desejado para essa função, e manifestou interesse em assumir a vaga e em colaborar com os trabalhos. Como de costume, seu currículo foi apresentado aos membros da CEMJSP, para validação, porém, houve algumas restrições quanto a essa indicação e ficou decidido que esta Comissão solicitará a indicação de outro servidor daquela Unidade. **Item 2 - Processo nº 08001.003142/2019-49 - F.M.** - O Presidente informou que o servidor denunciado retornou ao trabalho, após o período de licença em que se encontrava, e compareceu a esta CEMJSP para ter ciência das denúncias e para apresentar sua manifestação preliminar. Na ocasião, recebeu o Ofício nº 47 (10519470) e uma cópia do processo. Posteriormente, o denunciado entregou sua Defesa Prévia para instrução processual. A relatoria apresentou o RELATÓRIO Nº 1/2020/CE (10662542), que foi lido e colocado em votação. Por unanimidade, decidiu-se que será aberto o Processo de Apuração Ética (PAE) e serão ouvidas novamente todas as

testemunhas. Primeiramente, serão ouvidas as testemunhas de defesa. **Item 3 - Para confecção de Recomendações desta CEMJSP aproveitar o seguinte modelo de minuta da CORDEPEN - RECOMENDAÇÃO Nº 01 - MINUTA:**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01 – CORDEPEN (Versão final)**

**O CORREGEDOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, no uso das atribuições normativas e regulamentares inscritas no artigo 5º, incisos I e V, do Anexo I da Portaria MSP nº 199, de 9 de novembro 2018, publicada em 13 de novembro de 2018, que institui o Regimento Interno do DEPEN, e no exercício do poder administrativo regulamentar inerente à função correcional,

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para orientação da conduta dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional;

**CONSIDERANDO** que nenhum direito previsto pelo ordenamento jurídico é absoluto e que os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem ser exercidos em harmonia com outros direitos e garantias constitucionais, tais como a isonomia e a inviolabilidade à intimidade e à vida privada;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, responsável pela geração de valores essenciais à sociedade e que, portanto, seus agentes não podem, no âmbito social, ainda que apenas em sua vida privada e fora do exercício da função pública, comportar-se ou agir em desacordo com os princípios da moralidade administrativa e da lealdade institucional;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização da conduta compatível com a dignidade dos cargos deste Departamento e a análise do respeito aos princípios da Administração Pública, sobretudo aos princípios da moralidade administrativa e da lealdade institucional, não estão restritas à conduta adotada por servidor público no exercício de sua função ou aos atos praticados durante o expediente de trabalho, estendendo-se para o comportamento em sua vida privada, no sentido da preservação da dignidade do próprio cargo público ocupado;

**CONSIDERANDO** que são deveres gerais dos agentes da Administração Pública manter absoluta discricção sobre os assuntos atinentes à repartição, nos termos do artigo 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo os servidores do Departamento Penitenciário Nacional, por via de consequência, resguardar o sigilo sobre o conteúdo dos documentos ou informações a que tenham acesso em razão do cargo ocupado ou função exercida, e os que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Penitenciário Nacional tem como missão institucional a proteção dos valores constitucionais afetos à dignidade da pessoa humana, à afirmação do Estado Democrático de Direito e à prevalência e efetividade dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que, diante do amplo alcance das redes sociais e aplicativos de mensagens, quaisquer postagens ou publicações, ainda que originadas de ambientes restritos, contêm seríssimo potencial de vir a ser disseminadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, podendo, inclusive, durante o processo de disseminação descracteriosas, desconectarem-se de seu contexto original;

**CONSIDERANDO** que, nas manifestações em redes sociais e aplicativos de mensagens resta mitigada a distinção entre a vida pessoal e a atuação profissional, de modo que, a despeito da ausência de identificação de seu autor como servidor do Departamento Penitenciário Nacional nas postagens em seus perfis pessoais, sua mera publicação pode, por si mesma, ser indevidamente vinculada à instituição, diante da posição eminentemente pública que o servidor ocupa no meio social;

**CONSIDERANDO** que os elementos de identificação visual do Departamento Penitenciário Nacional são destinados a uso exclusivamente oficial, no interesse institucional, razão pela qual a sua utilização indevida por parte dos servidores, em última análise, pode até mesmo se enquadrar na inobservância do dever inscrito no artigo 116, inciso IX, e na violação da proibição imposta pelo artigo 117, inciso IX, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consistindo em afronta à moralidade administrativa e à dignidade da função pública;

**CONSIDERANDO** que as eventuais notícias de fatos que possam configurar emprego inapropriado de objetos, imagens ou outros elementos identificadores deste Departamento em atividades particulares ou no exclusivo interesse privado serão devidamente apurados pela Corregedoria-Geral, impondo-se a adequada responsabilização, na forma da lei;

**RECOMENDA** a todos os servidores do Departamento Penitenciário Nacional que:

se abstenham de utilizar ou ostentar, para fins e interesses privados, distintivos, insígnias, uniformes, viaturas caracterizadas ou quaisquer objetos que contenham referências a este Departamento em publicações de fotografias ou vídeos em perfis de redes sociais, pessoais ou de caráter privado, bem como em páginas privadas na rede mundial de computadores, inclusive de instituições de ensino ou preparatórias para concursos públicos, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades cabíveis;

se abstenham de publicar em suas páginas pessoais em redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas quaisquer manifestações que, de alguma maneira, possam comprometer o sigilo da atividade ou a segurança dos demais servidores, bem como permitir ou facilitar a identificação por terceiros de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções, sem prejuízo do compartilhamento ou divulgação de publicações em perfis institucionais, devidamente coordenadas pelos setores competentes do Departamento Penitenciário Nacional;

evitem publicar em suas páginas pessoais em redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo ou opção sexual, cor, idade, religião ou de discriminação de qualquer outra natureza, ou, ainda, que colidam com os objetivos e valores do Departamento Penitenciário Nacional.

**PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública, divulgando-se, também, por meio do instrumento institucional "Comunica DEPEN", e mediante a afixação de sua versão impressa nos murais de aviso das Penitenciárias Federais e da sede deste Departamento.

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

MARCOS ARAGUARI DE ABREU

Corregedor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

Decidiu-se por unanimidade, que todos os membros farão minutas com propostas pequenas que serão apresentadas ao Gabinete do Ministro, para validação. As recomendações tratarão principalmente do comportamento virtual dos agentes públicos desta Pasta. Nesse

momento, os membros concluíram que esta CEMJSP deve sugerir à área de TIC do Ministério que divulgue novamente o canal ABUSE, por meio do qual serão encaminhados os e-mails suspeitos/SPAMs que chegarem aos e-mails institucionais desta Pasta. **Item 4 - Processos que a Ouvidoria-Geral encaminhou para a CEMJSP durante o ano inteiro de 2019**, conforme lista completa:

1	08198.008979/2019-24	Denúncia, recebida via Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-OUV. Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.002213/2019-96, reservado, por meio do qual será tratada a denúncia. S. P. I.
2	08198.018261/2019-46	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
2	08198.018292/2019-05	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
2	08198.018311/2019-95	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
2	08198.018394/2019-12	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
3	08001.003262/2019-46	Projeto Social e Livro Laboratório de Ética - Professor Paulo Roberto Figueiredo de Oliveira. Não temos orçamento para ações de patrocínio.
4	08001.004364/2019-89	Comunicado de irregularidade em desfavor de M. F. da S.

Por motivo de férias de 2 (dois) membros e ausência de um deles por necessidade do trabalho, esta Comissão, na última reunião de 2019, transferiu a análise desta planilha para essa ocasião. Os membros estranharam o pequeno número de processos que chegaram a esta CEMJSP, pois em anos anteriores o volume foi bem expressivo. O Presidente explicou que já entrou em contato com a Ouvidoria-Geral para tratar do tema e para alinharem o fluxo de denúncias. **Item 5 - Processo nº 08001.002118/2019-92** - Atualização das medidas de tratamento para os riscos de integridade. O Presidente informou aos membros sobre o envio do processo ao Controle Interno desta Pasta, com a atualização da planilha de risco, acrescentando a informação do item 4 desta pauta, considerando o risco de integridade de a CEMJSP não receber processos contendo desvios éticos cometidos pelos agentes públicos deste Ministério, o que a impossibilita de agir o mais rapidamente possível, estancando o problema na origem. **Item 6 - Processo nº 08007.002897/2019-76** - Consulta sobre conflito de interesses – G.F. DE M. B. Foi apresentado aos demais membros o OFÍCIO Nº 241/2019/NALP/CGGP/SAA/SE/MJ (10590084), que trata do encaminhamento da Nota Técnica nº 1492/2019/NAOPS/CGECI/CGECI/DPC/STPC (10576235), por meio da qual a Controladoria-Geral da União - CGU analisou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, sendo autorizado o ingresso como sócio em pessoa jurídica privada, sem atuação como gestor ou administrador, com constituição na forma de *holding* patrimonial familiar, pois não há conflito de interesse previsto no art. 5º da Lei nº 12.813/2013. Ressaltou-se que em relação a autorização para "*c) Gerir imóveis prediais, como síndico ou ser membro conselho fiscal e d) Ser proprietário ou coproprietário de fazenda (ou agronegócio), onde será desenvolvida a compra e venda de sementes/sêmen e/ou de produtos agrícolas, seja para mercado interno ou externo*", a CGU recomendou a necessidade de o interessado realizar nova consulta de forma a descrever as situações que se enquadram no pedido, para posterior apreciação. Esclareceu que, de acordo com o disposto no artigo 9º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, **é de dez dias contados da ciência desta decisão o prazo para interposição de recurso contra decisão da CGU**. Informou, ainda, que o recurso deverá ser encaminhado ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública. Foi dada a ciência pelos membros presentes. **Item 7 - Processo nº 08084.004077/2019-04** - Relatório de Visita Técnica - recomendações ao Gabinete do Ministro. Ofício nº 839/2019/SECEP/SG/PR (10645353);

**ACHADOS:**

D) A Comissão de Ética não está completa.

**RECOMENDAÇÕES**

D) Constituir a Comissão de Ética nos termos da legislação (arts. 5º, 6º, I e 8º, II do Decreto 6.029/2007 e art. 11 da Resolução CEP nº 10/2008). Designar a Secretaria-Executiva da Comissão (art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto 6.029/2007).

O Presidente informou que esta CEMJSP já está em busca de um novo membro suplente para auxiliar ao Gabinete do Ministro no atendimento à recomendação da Comissão de Ética Pública, cabendo somente ao Gabinete do Ministro a designação de um cargo de Direção e Assessoramento Superior (preferencialmente um cargo de Assessoria DAS 102.3 ou FCPE 102.3, conforme entendimento da CEP). **Item 8 - Começar a fazer um Informativo CEMJSP, parecido com o da Senacon** - O Presidente, por motivo de ausência de 3 (três) membros desta Comissão, na 76ª RO, transferiu a apresentação dessa proposta para o momento. Sugeriu-se que seja feito, preferencialmente, em apenas uma página e que seja encaminhado no corpo do e-mail e não por anexo. Na próxima reunião, os membros apresentarão suas propostas e o Presidente se encarregará de cuidar do conteúdo e da forma do texto. **SILVANA NUNES DA SILVA**, Membro Titular, sugeriu que comecemos com a divulgação de uma foto desta Comissão durante os trabalhos da 77ª Reunião Ordinária. Todos concordaram e a foto foi tirada. **Item 9 - Processo nº 08001.004364/2019-89** - Comunicado de irregularidade em desfavor do servidor **M.F. da S.** Foi feita a leitura do RELATÓRIO Nº 32/2019/CE (10557371), e passou-se à votação. Decidiu-se pela abertura de processo preliminar e pela oitava das testemunhas: M. L., V. e C. S. B. Em um segundo momento, serão ouvidas as outras pessoas mencionadas na denúncia. **Item 10 - Processo nº 08001.004347/2019-41** - Denúncia oriunda da Comissão de Ética Pública, em desfavor de C. A. de A. P., S. S. S., I. J. R. de C. e S. V. Desvios de funcionalidade, processo médico ilegal e "*bullying*" contra servidor idoso e deficiente físico. Reincidência – Por unanimidade, foi decidida a nossa incompetência para tratar do caso. O Presidente informou que, em contato com o Presidente da Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União, tivemos notícia de que o caso já está sendo analisado naquele órgão, onde os fatos ocorreram e que serão trocados e-mails informando os números dos processos abertos aqui e lá, por motivo de instrução processual. Lembrou ainda que a denúncia já foi encaminhada ao Ministério Público pelo próprio denunciante. Enviaremos o PDF do Relatório assinado e aguardaremos o recebimento do e-mail daquele órgão para arquivarmos o processo na CEMJSP. **Item 11 - Processo nº 08001.000232/2020-11** - Comunicado de irregularidade - Assédio moral: **M., R. R., M. e B.** Foi feita a leitura do RELATÓRIO Nº 3/2020/CE (10810865). O Presidente informou que como se trata de contrato de trabalho, tal denúncia deverá ser feita ao Ministério Público do Trabalho. Explicou sobre as figuras do Supervisor e do Fiscal do Contrato. Colocado em votação, decidiu-se por ouvir os denunciados para que essa CEMJSP faça um trabalho educativo com os mesmos, evitando possíveis denúncias futuras. **Item 12 - Processo nº 08001.000236/2020-08** - Comunicado de irregularidade em desfavor de **J. de A. N. F.** Foi feita a leitura do RELATÓRIO Nº 2/2020/CE (10803156), com proposta de arquivamento, pois faltam elementos mínimos para análise, de acordo com o art. 21 da Resolução nº 10 - CEP. "Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos: I - descrição da conduta; II - indicação da autoria, caso seja possível; III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados. Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário. A proposta foi aceita por unanimidade. **Item 13 - Processo nº 08001.000247/2020-80** - Consulta sobre fluxo de denúncias e de comunicados de irregularidades. Foi lido o OFÍCIO Nº 3/2020/CE/MJ (10806933). Esta CEMJSP, preocupada com o pequeno número de denúncias recebidas no ano de 2019, consultou à Comissão de Ética Pública sobre o fluxo adotado ultimamente nas demais Comissões de Ética e nas demais

Ouvidorias. Com isso, alertou àquela CEP sobre as estatísticas mínimas que serão apresentadas no próximo Questionário de Avaliação da Gestão da Ética - Referência: maio/2019 a abril/2020. Em resposta, a CEP nos encaminhou o Voto de 24 de setembro de 2019, no processo nº 00191.0000270/2018-58, sobre a possibilidade de avaliação das denúncias éticas por Comitê classificador de informações e sugeriu uma aproximação desta CEMJSP com a Ouvidoria-Geral da Pasta para o estreitamento dos entendimentos quanto ao fluxo das denúncias. **Item 14 - Reunião na COGER sobre o fluxo de denúncias.** Estiveram presentes o Ouvidor-Geral, o Assessor Especial de Controle Interno, o Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretária-Executiva da CEMJSP, além da Corregedora-Geral, que foi quem convocou a reunião. Falou-se sobre o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, que apresenta a Ouvidoria-Geral como canal único para o recebimento de denúncias. O Presidente explicou sobre o que foi tratado na reunião e sobre a nova proposta de que os processos passem primeiramente pela Corregedoria-Geral para serem triados e distribuídos. Essa proposta será encaminhada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações para validação dos setores interessados. O Assessor Especial de Controle Interno solicitou que os processos passem também por aquela Assessoria. Esta CEMJSP manifestou ciência e cumprirá o mencionado Decreto. **Item 15 – Validar o Plano de Trabalho para o ano de 2020.** Todos se manifestaram favoravelmente ao texto do Plano de Trabalho. A proposta foi aprovada por unanimidade. **Item 16 - Devolução do posto de trabalho de terceirizado – recepcionista.** O Presidente explicou que com a entrada em vigor do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, não mais se justifica a ocupação de tal posto, tendo em vista que o canal único para denúncias é a Ouvidoria-Geral, conforme segue: Art. 4º A denúncia será dirigida à unidade de ouvidoria do órgão ou entidade responsável, observado o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. § 1º Os órgãos e entidades adotarão medidas que assegurem o recebimento de denúncia exclusivamente por meio de suas unidades de ouvidoria. § 3º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública federal deverão encaminhá-las imediatamente à unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal vinculada ao seu órgão ou entidade e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante. Caso volte a ser necessária a ocupação desse posto de trabalho na CEMJSP, a solicitação será feita oportunamente. Todos entenderam e concordaram que isso é o melhor a se fazer neste momento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, às dezessete horas, da qual, para constar, eu, **LUCIANE FARIA GONÇALVES**, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente pelos titulares acima nominados e referenciados.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE FREITAS MOZINI, Presidente da Comissão de Ética**, em 29/01/2020, às 15:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE FARIA GONCALVES, Secretário(a) Executivo(a) da Comissão de Ética**, em 29/01/2020, às 15:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA NUNES DA SILVA, Vice-Presidente da Comissão de Ética**, em 29/01/2020, às 16:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANICLER JULIANA SGUAREZI, Membro Titular da Comissão de Ética**, em 29/01/2020, às 17:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10811098** e o código CRC **7C418D90**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.